



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

Processo: TC-015128.989.25-8

Representante: José Roberto Mion

Representada: Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Guaraçaí

Advogado: Gabriel Solano Rosa (OAB/SP 404.423)

Responsável: Carlos Haruo Moriyama

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 01/2025, Processo n.º 0008/2025, tendo por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de apoio operacional (serviços gerais), com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para suprir as demandas da Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Guaraçaí/SP - SAG, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, notadamente no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. RESTRIÇÃO INDEVIDA. EXIGÊNCIA DE CADASTRO PRÉVIO PARA ACESSO AO EDITAL. FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO NO PNCP. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **3 de dezembro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, decidiu pela **procedência** da representação formulada por José Roberto Mion, determinando à **Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Guaraçaí** a adoção de providências corretivas no edital em caso de retomada do **Pregão Presencial nº 001/2025**.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2025.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



DIMAS RAMALHO
Presidente em exercício

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator